



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SILVIANÓPOLIS-MG

Ofício n.º 326/2019/PJCS/MG
Referência: NF n.º 0674.19.000114-1
Assunto: Cientificação faz.

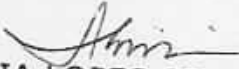
Silvianópolis, 03 de outubro de 2.019.

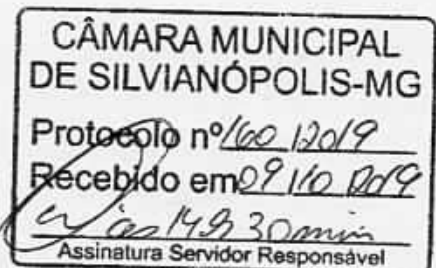
Senhor(a) Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através do Órgão de Execução com atuação perante a Comarca de Silvianópolis, em atenção à sua informação encaminhada a esta Promotoria de Justiça, através do ofício datado em 07/08/2019 e seu anexo, informa a Vossa Senhoria que diante do recebimento da notícia em questão foi aberta **Notícia de Fato n.º MPMG-0674.19.000114-1** e adotadas as medidas cabíveis, conforme deliberação, que segue anexa.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CLAUDIA LOPES SILVA SCIOLI
Promotora de Justiça
Em substituição



Exmo(a) Senhor(a)
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Silvianópolis-
MG

Praça Horácio Guimarães, n.º 3, centro, Silvianópolis-MG, CEP 37589-000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SILVIANÓPOLIS-MG

DELIBERAÇÃO

Trata-se de ofício aportado nesta Promotoria de Justiça, subscrito pela Vereadora da Câmara Municipal de Silvanópolis, Senhora Suely Aparecida Beraldo, alegando em síntese, que o Chefe do Poder Executivo deste Município deixa de prestar as devidas informações solicitadas pela Câmara de Vereadores; que não mantém o portal transparência atualizado, e descreve, ainda, possível acúmulo de cargo público pelo servidor Saymon Chaster Fernandes de Faria.

Quanto as alegações de eventuais ausências de respostas ou informações prestadas incompletas pela Administração Pública Municipal aos requerimentos apresentados pela Câmara Municipal de Vereadores, tem-se que é indubitoso o direito constitucional garantido à Câmara de Vereadores (expresso nos artigos 5º, incisos XIV, XXXIII, XXXIV, bem como no art. 31, ambos da Constituição Federal) de formular requerimentos de informações ao Executivo, ínsito à sua prerrogativa de fiscalizar os atos daquele Poder, contudo, ante a notícia consubstanciada no documento sob análise, tenho a própria Câmara Municipal dispõe, diante de tais circunstâncias, legitimidade para impetrar o competente Mandado de Segurança, voltado a obter do Executivo os documentos e informações necessários ao exercício desse dever, nos termos da legislação vigente.

As questões atinentes as publicações de informações no portal transparência deste Município já se encontram em apuração por meio da Notícia de Fato registrada nesta Promotoria de Justiça sob o nº. MPMG-0674.19.000095-2. Assim, determino a extração dos documentos pertinentes e juntando-se no procedimento em referência.

Em relação aos fatos noticiados sobre eventuais acúmulos de cargo público pelo servidor Saymon Chaster Fernandes de Faria, determino a instauração de Notícia de Fato, oficiando-se a Administração para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as seguintes informações, comprovando documentalmente: Quais os cargos já ocupados pelo representado neste Município? Quais períodos e forma de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SILVIANÓPOLIS-MG

providimento? Quais cargos ocupados, atualmente, pelo representado?
Qual a carga horária de todos os cargos ocupados?

Determino, ainda, seja oficiada a Câmara de Vereadores
deste Município, com cópia dessa deliberação, para ciência.

Silvianópolis, 17 de setembro de 2019.

CLAUDIA LOPES SILVA SCIOLI
Promotora de Justiça
Em substituição